



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.111, de 05 de setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se afixar cartazes alusivos ao combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil no interior dos veículos de transporte coletivo urbano e Escolar municipal, escolas da rede municipal e repartições públicas municipais.”

Câmara Municipal de Santa Luzia

AFIXADO EM 05/09/19

RETIRADO EM

*[Assinatura]*

Setor de Protocolo

Art. 1º Determina a divulgação de placas e/ou cartazes alusivos ao combate à pedofilia e à exploração sexual infantojuvenil no interior dos veículos de transporte coletivo urbano e escolar municipal, escolas da rede municipal e repartições públicas municipais.

Art. 2º Dentre as informações contidas nas placas e/ou cartazes deverão conter o número de telefone para denúncias de nível nacional – Disque 100, que recebe as denúncias dos casos tratados nesta Lei, e qualquer outro tipo de agressão a criança a ao adolescente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º Fica definido que a placa ou o cartaz a ser afixado nos locais descritos deverão ter dimensões mínimas de 0,21m x 0,29m (Folha A4) e deverá ser afixado em local visível para todos os públicos.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

